

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO FONTE DE VIDA



Aos dez dias do mês de novembro do ano de 2001, às 19:00 horas, na Rua Desembargador Isidro nº 40 sala 304 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se em primeira convocação os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, visando constituir a **ASSOCIAÇÃO FONTE DE VIDA**, uma associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, que terá sede e foro nesta Cidade e será regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu, por aclamação, a presidência a fundadora MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MARINS, que convidou a mim – ANA MARIA DE FREITAS PEREIRA DA SILVA – para servir como Secretária, solicitando-me, imediatamente, que procedesse à leitura do Projeto de Estatuto. Após a leitura, submetido o Projeto de Estatuto à discussão, foi unanimemente aprovado, sendo oficialmente constituída a associação civil denominada "**ASSOCIAÇÃO FONTE DE VIDA**", que passará a vigir na forma dos Estatutos a seguir: "**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO FONTE DE VIDA** - **Capítulo I – Da denominação, sede, objeto e prazo** - Art. 1º - Sob a denominação de Associação Fonte de Vida, é instituída uma sociedade filantrópica, sem fins lucrativos – que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável –, que terá a sede de sua administração e o seu domicílio na Rua Desembargador Isidro, 40 sala 304 - Tijuca - Rio de Janeiro – RJ. - Art. 2º - A Associação Fonte de Vida tem por objetivo a recuperação social, moral e espiritual de mulheres que vivem nas ruas, por meio de sua adaptação a um ambiente de amor, disciplina e reeducação planejada, dando-lhes assim novas perspectivas de vida e a oportunidade de se sentirem valorizadas e amadas. - Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá implementar, na forma que for decidida pela Diretoria, por si mesma ou ainda através de convênios, programas de: a) acolhimento em casas de recuperação, em caráter emergencial ou voluntário; b) formação em atividades educacionais e profissionalizantes (Corte & Costura, Inglês, Informática, Cabeleireiro, Manicure etc.); c) atividades físicas; d) atendimento médico e psicológico; e) apoio moral e espiritual mediante acompanhamento pessoal. - Parágrafo Único – A Associação poderá, a critério da Diretoria, acolher mulheres grávidas, no intuito de orientá-las e, com a ajuda de Assistente Social, encaminhá-las a uma Instituição de Maternidade, para acompanhamento pré-natal e de parto. Art. 4º - A Associação tem prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades no estado do Rio de Janeiro, podendo, posteriormente, estendê-las a outras regiões do país. - **Capítulo II – Dos sócios** - Art. 5º - A Associação é composta por um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 20 (vinte) sócios efetivos e por número ilimitado de sócios contribuintes. - Parágrafo único – A admissão de sócios efetivos dar-se-á por deliberação unânime da Assembléia Geral. - Art. 6º - Para se tornar sócio efetivo, é necessário preencher, cumulativamente e a critério da Assembléia Geral, os seguintes requisitos: a) ter ilibada reputação e conduta; b) viver de acordo com os princípios cristãos contidos nas Sagradas Escrituras; c) demonstrar disposição e coragem para enfrentar desafios; d) engajar-se pessoalmente nos objetivos da Associação e se comprometer com eles. - Art. 7º - São denominados sócios contribuintes, sem direito a voto nas Assembléias, todos aqueles que em caráter regular ou esporádico, efetuarem contribuições em favor da Associação, solidarizando-se com os seus objetivos. - Art. 8º - Será desligado da Associação, perdendo seus direitos e eventual cargo que porventura ocupar, o sócio efetivo que, a critério da Assembléia Geral: a) deixar de concordar com as disposições dos presentes Estatutos e com os objetivos da Associação, acima

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten signature)*  
Ana Maria de Freitas Pinto  
OAB/RJ 34.756  
CNC 4.526/7.347-20

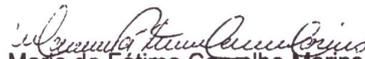
descritos; b) deixar de satisfazer qualquer das condições exigidas para admissão de sócios, relacionadas nestes Estatutos; c) praticar atos que não condigam com os princípios e objetivos da Associação; d) deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas. - Art. 9º - São direitos dos sócios efetivos: a) participar das Assembléias Gerais e reuniões da Associação; b) votar e ser votado; c) solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento da Associação, se assim lhe convier; d) solicitar vistas, na sede da Associação, dos seus livros e contas; e) propor às Assembléias Gerais as medidas que julgar do interesse da Associação; f) fazer constar, nas atas das Assembléias Gerais, as suas declarações de voto, quando dissidentes. - Art. 10 - São deveres dos sócios efetivos: a) observar as disposições destes Estatutos; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral; c) comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões da Associação, justificando eventuais ausências nos impedimentos ocasionais; d) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação; e) exibir conduta compatível com os princípios e objetivos da Associação. - Art. 11 - Os sócios contribuintes, a despeito de não terem direito a voto, poderão, mediante autorização da Diretoria, ter acesso às Assembléias, formulando sugestões a respeito dos assuntos tratados, podem fazer parte de Conselhos Fiscais e Consultivos, quando constituídos a critério da Assembléia Geral. - **Capítulo III - Da estrutura e funcionamento** - Art. 12 - São órgãos da Associação a Assembléia Geral e a Diretoria. - Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano civil e, em caráter extraordinário, sempre que necessário. - Art. 14 - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas de forma expressa, através de boletins ou editais, com antecedência mínima de 8 (oito) dias - ressalvados os casos excepcionais de comprovada urgência -, pelo Presidente, pelo seu substituto legal em seus impedimentos ou por um terço dos sócios efetivos, devendo conter o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local. - Art. 15 - As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos sócios efetivos e, em segunda convocação - guardado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora -, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) sócios, desde que três diretores estejam presentes. - Art. 16 - Compete à Assembléia Geral fazer cumprir os presentes Estatutos, interpretando-os, decidindo sobre os casos omissos e ainda: a) deliberar a respeito da aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis; b) deliberar sobre a admissão de sócios efetivos; c) deliberar sobre o desligamento de sócios efetivos; d) eleger e destituir os membros da Diretoria; e) aprovar os relatórios e contas da Diretoria; f) deliberar sobre reformas estatutárias; g) deliberar sobre liquidação ou extinção da Associação. - **Parágrafo Único** - Serão tratados, necessariamente, em Assembléias Gerais Extraordinárias os assuntos relativos às alíneas "a", "b", "f" e "g" deste artigo. - Art. 17 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, compreendendo-se como tal os votos de metade mais um dos sócios presentes à Assembléia, ressalvados as hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" do Art. 16, nas quais se exige a deliberação unânime. - Art. 18 - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente e pelo Secretário, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembléia e pelos demais sócios presentes, observado ainda o disposto na alínea "f" do Art. 9º destes Estatutos. - Art. 19 - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo permitida a reeleição. - Art. 20 - À Diretoria, no desempenho de suas funções e atribuições - atendidas as decisões e

Genivaldo de Miranda Brito  
OAB/RJ, 34.756  
CNC, 432673-7-20

recomendações das Assembléias Gerais –, compete: a) fixar a orientação geral das atividades da Associação, procedendo ainda à supervisão e acompanhamento delas; a) elaborar o orçamento anual; b) representar, anualmente, à Assembléia Geral relatório das contas e atividades da Associação; c) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação. - Art. 21 - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria; b) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) admitir e dispensar auxiliares ou empregados; d) contratar serviços de terceiros; e) em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. - Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nos seus impedimentos; b) colaborar com o Presidente no exercício de suas funções; c) assumir a Presidência, na hipótese de vacância do cargo, pelo período complementar do mandato. - Art. 23 - Compete ao 1º Secretário: a) secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas; b) manter atualizados os livros de atas das Assembléias Gerais e da Diretoria; c) por determinação do Presidente, proceder à convocação das Assembléias Gerais. - Art. 24 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e auxiliá-lo em suas tarefas. - Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro: a) zelar pela boa ordem e exatidão dos livros e documento da Tesouraria, Contabilidade e fiscais; b) em conjunto com o presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; c) subsidiar a elaboração do orçamento e do relatório anuais. - Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo em suas tarefas. - **Capítulo IV – Do patrimônio** - Art. 27 - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, moventes e semoventes, títulos de qualquer natureza, haveres em moeda corrente, depósitos bancários e outros créditos apurados em sua contabilidade. - Art. 28 - A Associação é mantida por contribuições voluntárias, doações e legados, efetuados por pessoas físicas e jurídicas que possuam visão cristã e, de alguma forma, se identifiquem e se solidarizem com os objetivos da Associação. - Art. 29 - É vedado aos sócios, individualmente, a captação de ofertas ou qualquer tipo de contribuição, sem que seja precedida de deliberação específica da Diretoria nesse sentido. - Art. 30 - No caso de liquidação ou dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente, após o pagamento de todos os seus compromissos, será entregue a uma instituição filantrópica cristã, a critério da Assembléia Geral. - **Capítulo V – Das disposições gerais** - Art. 31 - A Associação não remunerará os seus dirigentes, seja a que título for, nem distribuirá lucros ou vantagens a nenhum de seus sócios. - Art. 32 - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome dela. - Art. 33 - Em casos excepcionais, poderá a Assembléia Geral, por solicitação da Diretoria, instalar, com duração temporária, Conselhos de natureza fiscal e/ou consultiva, compostos, preferencialmente, por sócios contribuintes. - Art. 34 - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua publicação, após o competente registro. - Art. 35 - Fica nomeado o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que venham a ser levantadas, provenientes da interpretação e da aplicação dos dispositivos destes Estatutos. Em seguida, procederam os sócios fundadores à eleição da Diretoria para um mandato de três anos, conforme previsto nos Estatutos aprovados. Por unanimidade, foram eleitos para o período de 10/11/2001 a 10/11/2004: Presidente – Maria de Fátima Carvalho Marins, brasileira, casada, empresária, identidade 567195 – SSP/CE, CPF 533114007-63, residente e domiciliada na Rua Conde de Bonfim 469 / 601 – Tijuca, Vice-Presidente – Sérgio Luiz Valle Rego Lopes, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, identidade 04896909-1 do IFR,

Benoni Kratochvil  
OAB/RJ 34.736  
CIC: 432677347-20

CPF 609471877-15, residente e domiciliado na rua Barão de Itapagipe 445 nº 02 / 604 - Tijuca, Primeira Secretária - Ana Maria de Freitas Pereira da Silva brasileira, casada, professora, identidade 2244186 do IFP, CPF 011790167-9, residente e domiciliada na rua Resedá, 26 - Lagoa, Segunda Secretária Alessandra Kessler David, brasileira, casada, professora, identidade 10361708 do IFP, CPF 043532277-12, residente e domiciliada na Rua Santos Titara, 92 / 101 - Méier, Primeira Tesoureira - Eliete Rodrigues Ferreira, brasileira, solteira, capelã, identidade M.1.375,314 - SSP/MG, CPF 290096506-34, residente e domiciliada na Rua Conde de Bonfim 469 / 601 - Tijuca, e Segundo Tesoureiro - José Fernando Santos, brasileiro, casado, identidade 09359288-9, CPF 021389527-70, residente e domiciliado na Rua Uruguai 440 / 208 - Tijuca, que foram investidos em seus respectivos cargos, obedecidas as formalidades legais. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada por unanimidade a presente Ata, que vai assinada por todos os associados presentes. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2001.

  
Maria de Fátima Carvalho Marins  
Presidente

  
Ana Maria de Freitas Pereira da Silva  
Secretária

  
Sérgio Luiz Valle Rego Lopes

  
Alessandra Kessler David

  
Eliete Rodrigues Ferreira

  
José Fernando Santos

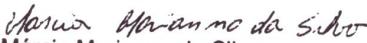
  
Martinho Lutero Regis Nunes Semblano

  
Antônio Carlos Rosa

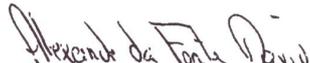
  
Benoni Kraus de Miranda Pinto  
OAB/RJ 34.756  
CIC: 462677347-20

  
Benedito Kraul de Miranda Pinto



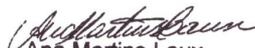
  
Márcia Marianno da Silva

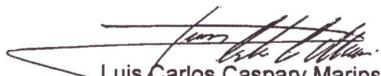
  
Marcos Alves Pereira da Silva

  
Alexandre Fonte David

  
Patrícia Maciel Santos

  
Clyde Renato Laux

  
Ana Martins Laux

  
Luis Carlos Caspary Marins

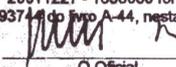
  
Benedito Kraul de Miranda Pinto  
OAB/RJ. 34.256  
CIC. 432.677.347/20

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que este estatuto, junto com sua ata de fundação, relação de fundadores e diretoria qualificada, protocolo nº 20011227 - 1658080 foi registrado e arquivado neste Ofício sob o nº 193744 do livro A-44, nesta data. Rio de Janeiro, 28/12/2001.

1100 / REGISTRAL  
Nº RBE 13026

  
O Oficial



# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro  
[www.rcpj-rj.com.br](http://www.rcpj-rj.com.br) email: [atendimento@rcpj-rj.com](mailto:atendimento@rcpj-rj.com)

## C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que segue em anexo a cópia fiel do único ato datado de 10/11/2001 e arquivado neste Ofício em 28/12/2001 na matrícula nº 193744, num total de 05 páginas, numeradas e canceladas digitalmente.

Alnir F. da Silva  
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBHL 66868 MDT  
Consulte a validade do selo em:  
[https://www4.tjrj.jus.br/sfe\\_cpa/default.aspx](https://www4.tjrj.jus.br/sfe_cpa/default.aspx)

1201605051124572

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016

Emol.: 94,26 Trib.: 36,37

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



AAA 1750192